

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADOS - MG

DECRETO Nº 3.977 DE 30 DE ABRIL DE 2021

“Dispõe sobre restrição de algumas atividades no Município de Prados e dá outras providências.”

LÉSTER REZENDE DANTAS JÚNIOR, Prefeito Municipal de Prados, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o disposto no artigo 92, inciso IX, da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO a adesão do Município de Prados ao Programa Minas Consciente através do Decreto Municipal nº 3.799, de 16 de julho de 2020;

CONSIDERANDO as deliberações do Comitê Extraordinário COVID-19, instituído pelo Decreto Estadual nº 47.886, de 15 de março de 2020;

CONSIDERANDO a Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 nº 120, de 27 de janeiro de 2021, que atualiza o Plano Minas Consciente;

CONSIDERANDO a Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 nº 152, de 22 de abril de 2021, que reclassifica o Município de Prados para a “Onda Vermelha”;

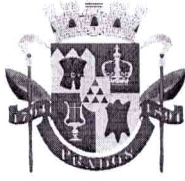
CONSIDERANDO que, o Município de Dores de Campos permanece na onda roxa, o que poderá atrair a população para os bares em Prados;

CONSIDERANDO que as ações precisam ser tomadas de forma regional e que o Município de Barroso também adotará medidas mais restritivas, inclusive fechamento de bares e restaurantes;

DECRETA:

Rua José Silva Filho, 11 – Centro - CEP 36320-000 - Prados – MG / Tel. (32) 3353-6388 - Telefax: (32) 3353-6287

CNPJ.: 18.557.538/0001-67 – E-mail: gabinete@prados.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADOS - MG

Art. 1º Fica vedado o fornecimento de alimentos e bebidas, o que inclui bebidas alcoólicas, para consumo no próprio local, nos estabelecimentos elencados abaixo:

- I - Lanchonetes, casas de chá, de sucos e similares;
- II - Bares e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas;
- III - Serviços ambulantes de alimentação.

Art. 2º Os serviços elencados no artigo anterior poderão funcionar somente para:

- I - às atividades de operacionalização interna desde que respeitadas as regras sanitárias e de distanciamento adequado entre os funcionários;
- II - à realização de transações comerciais por meio de aplicativos, internet, telefone ou outros instrumentos similares, e serviços de entrega de mercadorias em domicílio (delivery) ou, também para retirada em balcão.

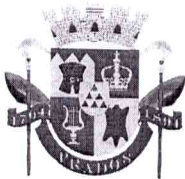
§ 1º A barreira física (balcão) deverá ser instalada na entrada do estabelecimento.

§ 2º Em hipótese nenhuma os clientes deverão se aglomerar em frente ao estabelecimento, devendo o proprietário e funcionários orientar a proibição de tal conduta.

§ 3º Para retirada no balcão, o estabelecimento deverá demarcar a posição dos clientes na calçada com distância mínima de 3 metros.

§ 4º O banheiro do estabelecimento só poderá ser usado pelos empregados do mesmo.

§ 5º Os estabelecimentos deverão observar as demais determinações constantes dos protocolos sanitários disponibilizados pelo Governo de Minas Gerais no endereço eletrônico do "Plano Minas Consciente", disponível em



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADOS - MG

https://www.mg.gov.br/sites/default/files/paginas/imagens/minasconsciente/protocolos/minas_consciente_protocolo_v3.5.pdf.

Art. 3º- Ficam mantidas as demais determinações constantes do Decreto Municipal nº 3.799, de 16 de julho de 2020, que dispõe sobre a adesão do Município de Prados ao Plano Minas Consciente, bem como Decreto Municipal nº 3.971, de 29 de abril de 2021, desde que não conflitem com as novas diretrizes do Programa Minas Consciente.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com vigência até às 05h do dia 03 de maio de 2021.

Prefeitura Municipal de Prados, 30 de abril de 2021.


Léster Rezende Dantas Júnior
Prefeito Municipal